



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6386 de 16 de novembro de 1981.

Altera valores de tarifas de transporte coletivo do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - O serviço público de transporte coletivo do Município pas-
sarà a ser remunerado mediante a cobrança de tarifas dos seguintes valores:

I - As linhas de transporte cujas tarifas atuais são dos valores de Cr\$21,00 (vinte e um cruzeiros) e Cr\$23,00 (vinte e três cruzeiros) pas-
sarão a operar com as suas tarifas reduzidas para Cr\$19,00 (dezenove cruzeiros), indistintamente;

II - As linhas cuja tarifa atual é do valor correspondente a Cr....
\$16,00 (dezesseis cruzeiros) continuarão a operar sem alteração do valor de sua tarifa;

III - Os ônibus que fazem as linhas circulares do Vale da Universidade de passarão a operar, por todo o dia, sob a tarifa única de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros);

IV - As linhas de ônibus que servem à Cesta do Povo, dirigindo-se ao Vale do Ogunjá, passarão a operar sob a tarifa de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros), em todos os horários.

Art. 2º - No horário de 4:00 às 6:00 horas, em todo o percurso da linha, no sentido bairro-centro, vigorará, em caráter experimental, a tarifa provisória única de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), excluindo-se desta disposição aquelas linhas cujas tarifas sejam de valor inferior à prevista neste artigo.

Art. 3º - Simultaneamente, com a adoção dos novos valores tarifários, será implantado o serviço de ônibus circular Campo Grande - Praça da Sé, com a tarifa social de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), cujo valor não será cobrado no caso de transbordo das linhas que serviam a Praça da Sé.

Art. 4º - Em decorrência das alterações introduzidas por este Decreto no sistema tarifário do transporte coletivo de passageiros, será estabelecido um processo de compensação financeira, objetivando assegurar o equilíbrio financeiro do sistema e a justa remuneração do serviço público prestado pelas empresas permissionárias e concessionárias.

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, será instituída no Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA uma conta de compensação tarifária, cuja movimentação será efetuada segundo normas e planilha adotadas pelo Núcleo de Transportes Urbanos de Salvador ou por órgão a que se lhe atribua essa competência.

§ 2º - A compensação financeira a que se refere este artigo e seu parágrafo anterior, somente será efetuada em relação às linhas cujas tarifas sejam de Cr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros), Cr\$ 19,00 (dezenove cruzeiros) e, em horário especial, de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Art. 5º - O Núcleo de Transportes Urbanos ou outro órgão a que se lhe atribua essa competência, baixará as instruções complementares necessárias à implantação do sistema tarifário instituído por este Decreto.

Art. 6º - As empresas prestadoras de transporte coletivo que se omitem na realização das viagens constantes das ordens de serviço expedidas pelo órgão competente da Prefeitura, ficarão sujeitas à multa de valor igual ao da remuneração prevista para a viagem, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Decreto nº 4073/71.

Art. 7º - O não cumprimento, por parte das empresas, das normas fixadas neste Decreto implicará na revogação da permissão ou cassação da concessão, conforme o caso, ou, ainda, na intervenção na empresa.

Art. 8º - O elevador do Pilar operará gratuitamente.

Art. 9º - As modificações do sistema tarifário do transporte coletivo de Salvador, introduzidas por este Decreto, entrarão em vigor a partir de 22 do corrente mês.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1981

Renan Baleeiro
RENAN BALEEIRO
Prefeito
Antonio Domingues Chaves Preza
ANTONIO DOMINGUES CHAVES PREZA
Secretário de Serviços Públicos

Decreto de 07 de janeiro de 1982

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Relotar na SUOP o servidor ANTONIO RUI XISTO CEDRO, Inspetor de Serviços Públicos, contratado, matrícula 12.673, da lotação da SESP.

Decreto de 08 de janeiro de 1982

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, inciso III,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, do quadro de lotação da Casa Civil, para o da SUOP, o cargo de Motorista Oficial, classe A, código TP-902-5, provido pelo servidor NILTON ALVES DA SILVA, matrícula 3.501.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de janeiro de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

EDUARDO FAUSTO BARRETO
Secretário de Administração

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

RETIFICAÇÕES

Decretos de 04/12/81, publicados nos Diários Oficiais dos dias 22/12 e 24/12/81, respectivamente, relativos a enquadramento dos servidores:

JOSE RAIMUNDO COUTINHO - matrícula 3978
ONDE SE LÊ:

do quadro de lotação da SEAD
LEIA-SE:

do quadro de lotação da SMEC

ALEXANDRINO FERREIRA DA SILVA - matrícula 3399
ONDE SE LÊ:

do quadro de lotação da SEAD
LEIA-SE:

do quadro de lotação da SMEC

ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA - matrícula 5122
ONDE SE LÊ:

do quadro de lotação da SEAD
LEIA-SE:

do quadro de lotação da SMEC

HILÁRIO MUNIZ - matrícula 4531
ONDE SE LÊ:

do quadro de lotação da SEAD
LEIA-SE:

do quadro de lotação da Casa Civil

Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

RELACÃO DOS PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

DEFIRO:

PROC: Nº

0397/81
1387/81
1425/81
1668/81
1668/81

REQUERENTE:

Francisco da Silva Santa Rosa
Mannel Dorrio Martins
Bobre Comercio e Industria de Móveis
Clandio Carqueira Araújo
Dionicio Pereira da Silva

INDEFIRO:

0418/81
0436/81
0566/81
0631/81
1199/81
1274/81
1285/81
1440/81
1533/81

Raul Gelfetto Calugue
José Carlos Lima de Oliveira
Salvador Rosa de Carvalho
Jane Santos Macedo
José Carlos Machado Torres
Gilberto Gomes da Cruz
Elisete Almeida Oliveira
Antonio Leal Serravalle e Euvaldo Leal Serravalle
Aécio Assunção Chaves

CANCELE-SE:

0428/80
0567/81
0944/81
1262/81
1308/81
1675/81

Americo de Almeida Sobrinho
Antonio Virgilio Sobrinho
Maria Julia Pinto Dias
Odalva C. dos Santos
Maximiliano Machado Junior
Memorandum da Divisão de Fiscalização Imobiliária

PROCEDA-SE:

0187/81
0245/81

Raimundo da Silva Vasconcelos
Jerônimo Martins Alves

0379/81
0524/81
0747/81
1029/81
1030/81
1065/81
1066/81
1085/81
1131/81
1271/80
1271/80
1284/81
1355/81
1382/81
1407/81
1408/81
1424/81
1457/81
1526/81
1527/81
1547/81
1549/81
1559/81
1561/81
1634/81
1643/81
1670/81
2736/81
1747/81

Mamuel Bernardino da Silva
Mamuel Lopes Santos
Edna Vieira da Hora
Dante Santos Pereira
Dante Santos Pereira
Dinaldo Borta de Oliveira
Rosendo do Nascimento
Waclaw Dygas
José Viana Costa
Iara Souza Argolo O. Teixeira
Iara Souza Argolo O. Teixeira
Alvaro de Lima Conceição
Roberto José Couto Garrido
Mamuel Cal Peres
Banco Brasileiro de Descontos S/A
Ana Cardoso de Souza Barbosa
Rodolpho Gonçalves Pacheco
Edvaldo Brandão Correia
Noelia da Silva Santos
Armando Brito da Silva Lessa
Jaimes Góes de Sousa
Hamilton Cohim Sacramento
João Senna da Cruz
Marieta Santos de Resende
Antônia Gomes Barbosa
Lindaurea Carvalho da Silva
Jonelito Motta de Oliveira
Sebastiana Araújo de Oliveira Bernardes
Stilo Construtora e Imobiliária Ltda

Salvador, 07 de janeiro de 1982

Antônio Pereira Lima
Diretor.

Conselho Municipal de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1982

PROCESSO CMC-130/81 - Recurso nº 48/81
Recorrente: TEXACO DO BRASIL S/A
Recorrido: Departamento de Tributos Diversos
Relator: Cons. Aurelio Pires

Processo CMC-141/81 - Recurso nº 113/81
Recorrente: DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DIVERSOS
Recorrido: INDÚSTRIA DE SABÃO ALIANÇA LTDA
Relator: Cons. Aurelio Pires

Conselho Municipal de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1982.

MOYSES MEYOHAS
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1981

Processo CMC-056/81 - Recurso nº 49/81 - Recorrente: Departamento de Tributos Diversos - Recorrido: IMOBILIÁRIA CORRÊA RIBEIRO - Relator: cons. Ottony Veloso Oliveira - ISSQN - O Conselho, por unanimidade, resolveu conhecer do recurso para lhe negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que julgou o auto de infração improcedente, tendo em vista que não ficou provado nos autos que a recorrida tenha construído as unidades imobiliárias. Ausentes os conselheiros Manoel Portugal dos Santos Neto e Fernando Maia Fontes.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Processo CMC-059/81 - Recurso nº 52/81 - Recorrente: Departamento de Tributos Diversos - Recorrido: CONCRETEX S/A - Relator: conselheiro Manoel Portugal dos Santos Neto - ISSQN - O Conselho, por unanimidade, resolveu conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1ª instância que julgou o auto improcedente, tendo em vista o enquadramento da Autuada no item 19 da Lista de Serviços e na Tabela 02, Código 01 do C.T.M.

PROCESSO CMC-072/81 - Recurso nº 64/81 - Recorrente: DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DIVERSOS - Recorrido: TELEVISÃO ITAPOANS/A - Relator: cons. Manoel Portugal dos Santos Neto - ISSQN - O Conselho, por unanimidade, resolveu conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª instância que julgou improcedente a autuação, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Prefeito, no Processo 331/79, de interesse da ABART, que determinou a exclusão da cobrança do ISS nas atividades publicitárias desenvolvidas através das empresas de Rádio e Televisão.

PROCESSO CMC-087/81 - Recurso nº 85/81 - Recorrente: DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DIVERSOS - Recorrido: J.G. BARROS - Relator: cons. Edvaldo Cerqueira dos Santos - Embargos à Ação Fiscal - O Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, conheceu do recurso, negou provimento ao mesmo, mantendo a decisão de primeira instância que julgou improcedente a autuação.

PROCESSO CMC-081/81 - Recurso nº 80/81 - Recorrente: DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DIVERSOS - Recorrido: JOAQUIM LACERDA LEITE - Relator: cons. Manoel Portugal dos Santos Neto - ISSQN - O Conselho, por unanimidade, resolveu conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que julgou o auto improcedente, por inexistência do fato gerador do tributo, tendo em vista a informação do agente fiscal de que as obras a que se refere o Alvará nº 9152/79 não chegaram a ser iniciadas.

Conselho Municipal de Contribuintes, 07 de janeiro de 1982.

MOYSES MEYOHAS
Presidente



EMPRESA
GRÁFICA
DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

OFF-SET

FOTOLITO

ARTE-FINAL

POLICROMIA

TIPOGRAFIA

IMPRESSÃO

ENCADERNAÇÃO

Rua Melo Moraes Filho, 189

Fazenda Grande do Retiro

Tel. 244-6422

SALVADOR

BAHIA